

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/SEMA/MT

### SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO INTEGRADO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DO ALTO PARAGUAI SUPERIOR (UPG-P3) E ALTO PARAGUAI MÉDIO (UPG-P2)

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE/MT, tendo como fundamentos a gestão democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão e, principalmente, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, receberá no período de 06 de junho a 05 de julho de 2017, horário de expediente, **na Sala da Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA**, localizada na Rua C esquina com Rua F s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar **PARCERIAS** com

vistas à Elaboração de um Plano Integrado de Bacias Hidrográficas nas Unidades de Planejamento e Gerenciamento do Alto Paraguai Superior (UPG-P3) e Alto Paraguai Médio (UPG-P2), de modo a garantir o uso múltiplo, racional e sustentável dos recursos hídricos na região.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto selecionar propostas de organizações da sociedade civil, conceituadas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que tenham interesse em firmar parceria para estudos e projetos necessários para a elaboração de um Plano Integrado de Bacias Hidrográficas nas Unidades de Planejamento e Gerenciamento do Alto Paraguai Superior (UPG-P3) e Alto Paraguai Médio (UPG-P2). Com o intuito de construir um instrumento de planejamento e gestão que de forma integrada e participativa, subsidie e fortaleça a atuação do sistema de gestão de recursos hídricos em atividade e posterior atualização na região, oferecendo ferramentas que lhes permitam gerir os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de forma efetiva, garantindo seu uso múltiplo racional e sustentável, em benefício de toda comunidade para as gerações presentes e futuras.

As Unidades de Planejamento e Gerenciamento P2 e P3 estão situadas nas regiões de planalto, onde se concentram as nascentes de grande parte dos rios formadores do Pantanal. Essas UPGs possuem uma área total de 32.664,87 km<sup>2</sup> e compreende o total ou em parte os municípios das **UPGs P2 e P3**: Nova Olímpia, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Porto Estrela, Cáceres, Lambari D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Araputanga, Rio Branco, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal, Denise, Diamantino, Alto Paraguai, Arenápolis, Santo Afonso, Nova Marilândia, Rosário Oeste, Mirassol D'Oeste, Nossa Senhora do Livramento e Nortelândia.

2.2. No total deverão ser atendidas 03 metas físicas discriminadas a seguir:

**META 01:**

Elaboração do Plano de Bacia Alinhado com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Fase 1	1.1 Diagnóstico Integrado das UPGs; 1.2 Prognóstico; 1.3 Planos de Ação.
--------	--------------------------------------------------------------------------------

**META 02:**

Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental.

Fase 2	2.1 Elaboração de um Plano Continuado de Mobilização Social e Educação Ambiental nas UPGs; 2.2 Realização de seminário de integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) nas UPGs; 2.3 Realização de seminário de apresentação do Plano de Bacias Hidrográficas elaborado aos comitês das UPGs e à coletividade.
--------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**META 03:**

Produto Final

Fase 3	3.1 Relatório Parcial do Plano; 3.2 Consolidação do Relatório Final do Plano
--------	---------------------------------------------------------------------------------

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

3.1. Serão obrigações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT na parceria:

- a) O repasse de recursos no valor de **R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)**, conforme Plano de Trabalho;
- b) O acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, definidos no art. 2º, incisos VI e XI, da Lei nº 13.019/2014, observando se os recursos estão sendo aplicados e em conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;
- c) Publicar o extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias subsequente à sua assinatura;
- d) Receber e analisar a Prestação de Contas;
- e) Dar ciência do Termo de Colaboração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para registro;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- h) Dar publicidade à parceria celebrada por meio do seu sítio oficial na internet.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Serão obrigações da Organização da Sociedade Civil na parceria:

- a) Possuir, em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, a capacidade técnica para realizar o objeto da parceria;
- b) Possuir estrutura física administrativa necessária para a execução da parceria;
- c) Assumir o compromisso de seguir as normas de segurança do trabalho;
- d) Responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responder, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste Edital, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Aplicar os recursos repassados pela SEMA/MT, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto deste Edital, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- g) Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na INC nº 01/2016, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e no Decreto nº 466/2016;
- h) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, à SEMA/MT (conta do PROGESTÃO MT), conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

- i) Restituir à SEMA/MT o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
- I- quando não executado o objeto pactuado;
  - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de conta parcial ou final;
  - III- quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Edital.
- j) Recolher à SEMA/MT (conta do PROGESTÃO MT) o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução dos serviços não for comprovada sua aplicação;
- k) Utilizar a conta bancária, aberta especificamente para execução dos serviços objeto deste Edital, sendo somente nela permitidos créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho do respectivo instrumento, mediante cheque nominal ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica, ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- l) Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela SEMA/MT, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis referentes a este Edital, bem como solucionar as incorreções no tempo apurado, conforme a peculiaridade de cada caso;
- m) Manter diário de execução atualizado e disponibilizar, a qualquer tempo, para a Administração Pública;

- n) Apresentação de Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove o exercício regular da atividade relacionada com o objeto da parceria;
- o) Demonstração de que possui em seu quadro técnico, pelo menos, 01 (um) profissional Engenheiro(a) Sanitarista, 01 (um) Sociólogo(a), 01 (um) profissional em Ciências Contábeis, e 01 (um) Geólogo(a);
- p) Demonstração que os profissionais de seu quadro técnico são detentores de atestado expedido por pessoa física ou jurídica, devidamente registrados no seus respectivos Conselhos, e que comprovem os profissionais ter atuado em serviços e obras iguais ou similares ao objeto da parceria;
- q) Atender, em sua integralidade, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, bem como da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016.
- r) Executar os serviços descritos e caracterizados na proposta, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, conforme os termos e anexos deste Edital;
- s) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados;
- t) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria;
- v) Observar o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, ou que venham a entrar em vigor, relacionadas à execução dos serviços;

- w) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução dos serviços que possam vir a ser imputados por terceiros, suportando, inclusive, os prejuízos decorrentes da ação ou omissão;
- x) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus empregados ou prepostos, causados ao Estado ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- y) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do Estado de Mato Grosso, em razão da execução do objeto deste Edital;

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas por organizações da sociedade civil para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que se enquadrem em uma ou mais das situações descritas nos artigos 39 a 41 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração,

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- I) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou
  - II) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - III) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
  - II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.
- h) É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
- i) Ressalvado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no inciso I do artigo 2º.

## 6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A apresentação dos envelopes, em atendimento ao art. 26 da Lei nº 13.019/2014, dar-se-á do **dia 06 de junho de 2017 a 05 de julho de 2017, horário de expediente**, na Superintendência de Recursos Hídricos da **SEMA**, devendo ser recebidos pela Comissão de Seleção.

6.2. A OSC interessada protocolizará, no ato de inscrição, Portfólio, Currículo(s) do(s) Coordenador(es) do projeto a ser executado e principais colaboradores, Proposta de Trabalho e demais anexos exigidos neste Edital para a sua qualificação técnica, bem como toda a documentação necessária à habilitação (jurídica e fiscal), em envelope único, opaco, devidamente lacrado.

6.3. A abertura dos envelopes e a avaliação técnica e habilitação jurídica e fiscal será no dia 06 de julho de 2017,

## 7. DA PROPOSTA DE TRABALHO

7.1. A Proposta de Trabalho deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, devendo ser precedida de um sumário relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, contendo:

- a) Cronograma das metas físicas;
- b) Plano de aplicação dos recursos financeiros; e
- c) Cronograma de execução físico-financeiro.

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção, que seguirá os critérios estabelecidos no presente chamamento público.

8.2. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos.

8.3. A OSC que obtiver pontuação inferior a 70,00 (setenta) pontos totais será DESCLASSIFICADA.

8.4. Será automaticamente eliminada a organização da sociedade civil que apresentar documentação incorreta, incompleta, vencida, inverídica ou fora do padrão estabelecido no presente chamamento público.

8.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.6. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, àquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

8.7. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.8. Após a análise e a avaliação de acordo com os critérios definidos neste Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer das propostas encaminhadas o resultado final do processo será divulgado no sítio [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br).

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE SELEÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

9.1. A seleção da Organização da Sociedade Civil será baseada na somatória da pontuação dos critérios a seguir descritos e conforme Quadro 1:

### 9.1.1. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

O conjunto do presente item corresponde a 40 pontos.

Identifica a qualidade das atividades propostas no plano de trabalho, principalmente se as atividades propostas são aquelas necessárias para realizar o objeto da parceria e verifica se o cronograma é factível de execução.

#### **9.1.2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

O conjunto do presente item corresponde 20 pontos.

Verifica a adequação das atividades propostas levando em conta o dimensionamento do quadro de pessoal, metas para alcance da sustentabilidade econômica e custos presumidos.

#### **9.1.3. ANÁLISE DO PORTFÓLIO DAS REALIZAÇÕES E EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA OSC**

O conjunto do presente item corresponde a 30 pontos.

Comprovação de realizações e experiência técnica em elaboração de planos, programas, projetos ou estudos em recursos hídricos.

#### **9.1.4. ANÁLISE DO CURRÍCULO DOS COORDENADORES DO PROJETO E PRINCIPAIS COLABORADORES**

O conjunto do presente item corresponde a 10 pontos.

Experiência técnica em elaboração de planos, programas, projetos ou estudos em recursos hídricos comprovada nos currículos.

## Quadro 1 – Critérios de seleção

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>PROPOSTA DE TRABALHO</b>	<b>40</b>
Adequação das atividades ao objeto da parceria	20
Prazo exequível	20
<b>PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>20</b>
Adequação das atividades aos custos presumidos	20
<b>PORTIFÓLIO DE REALIZAÇÕES</b>	<b>30</b>
Análise qualitativa dos estudos/projetos realizados pela OSC sob a ótica da aderência ao objeto do edital	10
Tempo de atuação no desenvolvimento dos estudos/projetos realizados sob a ótica da aderência ao objeto	10
Análise quantitativa dos estudos/projetos realizados pela OSC sob a ótica da aderência ao objeto do edital	10
<b>CURRICULO</b>	<b>10</b>
Experiência técnica comprovada nos currículos sob a ótica da aderência ao objeto	10

9.2. A comissão de seleção, mediante relatório técnico, realizará, o julgamento das propostas de trabalho e orçamentárias, para a escolha da OSC que realizará o objeto dessa convocação.

9.3. A critério da Secretaria de Estado de Meio Ambiente poderão ser exigidos documentação ou esclarecimentos complementares às OSCs que manifestaram interesse nos termos desta convocação, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

9.4. O relatório técnico contendo o julgamento das propostas conterà, para cada entidade participante, um parecer técnico de avaliação individualizado, a partir dos seguintes critérios:

I. Avaliação da proposta de trabalho;

II. Avaliação da proposta orçamentária;

III. Análise do portfólio das realizações e experiência técnica;

IV. Análise dos currículos dos Coordenadores do projeto e principais colaboradores.

9.5. A análise e a avaliação serão conduzidas pela Comissão de Seleção em única fase.

9.6. A entidade vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos critérios relacionados no item 9.1.

9.7. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que alcançar a maior nota final.

9.8. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

9.9. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas de trabalho e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério global da "Avaliação da Proposta de Trabalho".

9.10. Persistindo o empate, a despeito da aplicação do critério de que trata o item, vencerá a maior pontuação no critério "Análise do Portfólio de Realizações da Entidade".

9.11. A comissão de seleção submeterá, para homologação a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada

aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados no item 9.1.

**9.12.** Na hipótese da OSC selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

**9.13.** Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária para o Termo de Colaboração a ser celebrado, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente poderá solicitar às OSC concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

**9.14.** Durante o julgamento de que trata esta Convocação Pública, poderá ser disponibilizado à Comissão de Seleção, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**10.1.** Para fins de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverá ser apresentada a Certidão de Habilitação Plena no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento, cujo período de validade não poderá ser inferior à data de inscrição, conforme Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N°.01, de 17 de março de 2016.

### 10.1.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

10.1.2.1. Para fins de qualificação econômico-financeira dever-se-á apresentar a seguinte documentação:

- a) Balanço Patrimonial que conste demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da organização da sociedade civil de forma objetiva; e
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da organização da sociedade civil, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

### 10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.1.3.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto do Convênio.

10.1.3.2. A organização da sociedade civil deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto deste chamamento.

10.1.3.2.1. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá conter firma reconhecida em cartório, **caso não seja reconhecida a firma em cartório, a SEMA reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.**

10.1.3.2.2. O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que

possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

10.1.3.3. A proponente deverá ainda demonstrar que possui em seu quadro técnico, pelo menos, 01 (um) profissional Engenheiro(a) Sanitarista, 01 (um) Sociólogo(a), 01 (um) profissional em Ciências Contábeis, e 01 (um) Geólogo(a);

10.1.3.4. A organização da sociedade civil deverá demonstrar que os profissionais de seu quadro técnico, são detentores de atestado expedido por pessoa física ou jurídica, devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos, e que comprovem ter os profissionais atuado em projetos iguais ou similares ao objeto da parceria.

10.1.3.5. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com:

- a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a organização da sociedade civil, na condição de contratante; ou
- b) cópia do Contrato de Trabalho; ou
- c) ficha de registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, devidamente acompanhadas da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA, onde conste o(s) profissional (is) como responsável(is) técnico(s) pela referida organização da sociedade civil em fins lucrativos; ou
- d) cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.

10.1.3.5.1. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e a Resolução 336/89 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

10.1.3.5.2. Os nomes dos responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) para qualificação técnica do parceiro.

## 11. DO CRONOGRAMA

11.1. O prazo de análise das propostas será dia **06 de julho de 2017**, sendo que o resultado preliminar será divulgado em 07 de julho de 2017 no sitio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br).

Publicação do Edital de Chamamento no sitio <a href="http://www.sema.mt.gov.br">www.sema.mt.gov.br</a>	06 de junho de 2017
Período para Inscrições	06 de junho a 05 de julho de 2017
Avaliação técnica e Habilitação Jurídica e Fiscal	06 de julho de 2017
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção no Sitio Oficial da SEMA	07 de julho de 2017
Prazo Recursal do Resultado Preliminar	10 a 14 de julho de 2017
Análise dos Recursos	17 de julho de 2017
Publicação do Resultado Final do Chamamento	17 de julho de 2017

## 12. DO RESULTADO E DO RECURSO

12.1. Somente depois do julgamento das propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pelas organizações da sociedade civil selecionadas da documentação de habilitação, conforme art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

12.2. Após análise de toda documentação apresentada pela Comissão de Seleção haverá a homologação do chamamento público e divulgado o resultado do julgamento no sítio oficial eletrônico [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br).

12.3. O prazo do recurso é de **05 (cinco) dias**.

12.4. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, por meio de protocolo, no horário de expediente.

12.5. A declaração de habilitação, por meio do presente Chamamento Público, não importará para a Administração Pública na obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a respectiva organização da sociedade civil, haja vista que estes serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

### 13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A **SEMA** efetuará os repasses previstos no presente Chamamento Público, conforme comprovação do cumprimento do cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho.

13.2. O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado pela OSC, e a critério da SEMA, e anterior ao término da vigência.

13.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, cabendo, nesse caso, indenização.

13.5. A **SEMA** convocará a organização da sociedade civil para assinar o Termo de Colaboração, conforme minuta constante do **Anexo V** do presente Chamamento Público.

13.6. A organização da sociedade civil, na forma estabelecida na legislação vigente, apresentará prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, a suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os valores necessários para atendimento das despesas do Termo de Colaboração a ser celebrado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Projeto/Região	Fontes
3.3.50	3113/9900	369/169

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Chamamento Público, devendo protocolar o pedido, sob pena de decadência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo a Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

15.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do Chamamento Público, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

#### 16. DA CONTRATAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

(incluído atendendo Recomendação Técnica nº 314/2016/CGE)

**16.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**16.2.** A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**16.3.** Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços no SIGCon;
- b) descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- c) especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- d) enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- e) verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;
- f) registrar no SIGCon os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e
- g) o resultado da seleção será registrado no SIGCon.

16.4. Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

16.5. A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

16.6. Nas contratações de bens, obras e serviços, as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

## 17. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

(Incluído atendendo Recomendação Técnica nº 314/2016/CGE)

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.1.1. As sanções estabelecidas acima são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Meio Ambiente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 18. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(Incluído atendendo Recomendação Técnica nº 314/2016/CGE)

18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

18.2. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;

- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- i) Cópia das Cotações de Preços.

**18.2.1.** Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

**18.2.2.** Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da administração pública estadual deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

**18.3.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**18.3.1.** Pode a administração pública estadual promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, desde que seja haja evidências de irregularidades na execução do objeto.

**18.3.2.** O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

**18.3.3.** O prazo estabelecido no item 18.3 poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

18.3.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública estadual observará os prazos previstos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

18.3.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon e na internet, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

## 19. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como planos, projetos e estudos em recursos hídricos.
- b) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## 20. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

20.1. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A **SEMA** poderá revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

21.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

21.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de

cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

21.4. Os interessados em participar do presente Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez celebrado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova do recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor.

21.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da organização da sociedade civil poderá ensejar a revisão das condições estipuladas a critério da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio de Termo Aditivo, e em caso, de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

21.6. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do Termo de Colaboração, a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas no presente Chamamento Público.

21.7. A habilitação da organização da sociedade civil no presente processo seletivo não implica relação de obrigatoriedade para formalização de termo de colaboração.

21.8. Os termos de colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso às expensas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

21.9. Se a organização da sociedade civil que tenha apresentado melhores condições para habilitação recusar-se a assinar ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a sua assinatura, respeitada a ordem de classificação, não ficando a **SEMA**

responsável por quaisquer ônus ou obrigações da Administração de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

**21.10.** Deverá ser dada publicidade ao presente chamamento público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial da **SEMA**.

**21.11.** O Secretário de Estado de Meio Ambiente homologará o certame e publicará o resultado final do processo seletivo no sítio oficial da SEMA/MT: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br).

**21.12.** Para assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá obrigatoriamente estar com a Certidão de Habilitação Plena vigente emitida pela SEPLAN.

**21.13.** Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro.